



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Recebido em ____/____/____
Comissão Just. Redação _____
Comissão O. Social _____
Comissão A. Pública _____
Comissão A. Financeira: _____

FC - Comissão de Justiça e Redação
FC - Comissão de Ordem Social
FC - Comissão de Administração Pública
FC - Comissão de Administração Financeira
FC - Assessoria Jurídica

PROPOSTA DE EMENDA Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 6835/2011

Às Comissões, em 16/08/2011

ASSUNTO: MODIFICA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO INCISO IV DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 6535/2011, QUE “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A PROCISSÃO DE CORPUS CHRISTI, A FESTA DE BOM JESUS – PADROEIRO DA CIDADE, O BADALADOS DOS SINOS DAS IGREJAS E A MARCHA PARA JESUS”.

Anotações: _____

1ª Disc. Votação	2ª Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição _____	Proposição _____	Proposição <u>PROV</u>
Por _____ Votos	Por _____ Votos	Por <u>8 x 1</u> Votos
Em ____/____/____	Em ____/____/____	Em <u>16/8/11</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Signature]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais
Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 6835/2011

MODIFICA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO INCISO IV DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº6835/2011, QUE “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A PROCISSÃO DE CORPUS CHRISTI, A FESTA DE BOM JESUS - PADROEIRO DA CIDADE, O BADALAR DOS SINOS DAS IGREJAS E A MARCHA PARA JESUS”.

O Vereador signatário desta, consoante preceitos regimentais, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 6835/2011, que “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A PROCISSÃO DE CORPUS CHRISTI, A FESTA DE BOM JESUS - PADROEIRO DA CIDADE, O BADALAR DOS SINOS DAS IGREJAS E A MARCHA PARA JESUS”.

Art. 1º - A Ementa do Projeto de Lei nº 6835/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE OS FESTEJOS RELIGIOSOS DE CORPUS CHRISTI COM TAPETE PARA PROCISSÃO, A FESTA DO PADROEIRO DA CIDADE BOM JESUS, O BADALAR DOS SINOS DAS IGREJAS E A DEMAIS FESTAS DAS COMUNIDADES DA IGREJA NOS BAIRROS”.

Art. 2º - O inciso IV do artigo 1º do Projeto de Lei nº6835/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º . Sem alteração

.....

IV – As demais festas das comunidades da igreja nos bairros.”

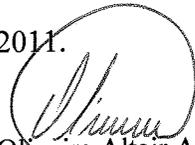
Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta tem como objetivo adequar o projeto de lei ora apresentado, modificando a ementa e acrescentando o inciso IV para que as festas tradicionais das igrejas que ocorrem nos bairros também sejam consideradas patrimônio imaterial, sendo uma prática em que a comunidade reconhece como parte integrante de seu patrimônio, pois tais festas foram transmitidas entre as gerações construindo sentimento de identidade com a comunidade.

Sala das Sessões, em 16 de Agosto de 2011.


Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira
1ª Secretária


Oliveira Altair Amaral
Vice-Presidente



**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**EMENDA MODIFICATIVA nº1 AO PROJETO DE LEI Nº
6835/2011**

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária a Emenda Modificativa nº1 Projeto de Lei nº 6835 /2011, que **MODIFICA A EMENTA E O INCISO IV DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 6835/2011**, de autoria do vereador Oliveira Altair..

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões permanentes opinarem acerca das Proposições que lhe são apresentadas.

A emenda modificativa ora encaminhado pelo vereador Oliveira Altair, tem em seu bojo melhorar as especificações do Projeto de Lei estando apta a ser levada a votação em plenário.

A relatoria desta comissão acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, que diante do exposto emite o parecer à presente proposição, cujos termos damos por devidamente assentados

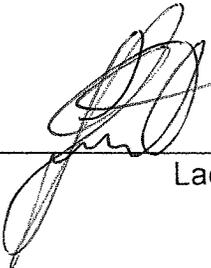
CONCLUSÃO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária **EXARA**
PARECER FAVORÁVEL à tramitação da emenda para apreciação dos
nobres edis. A Comissão sugere que seja votada em separado os artigos.

Pouso Alegre, 28 de Junho de 2011.

Sala das Comissões "Bernardino Campos".

PRESIDENTE: _____


Laércio Faria Machado

RELATORA _____


Rogéria Ferreira

SECRETÁRIO: _____

Paulo Henrique Pereira Alves



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER EMENDA N.01 PROJETO DE Lei N.6835/2011

Em apreciação por esta Comissão, Emenda N°01 ao Projeto de lei n° 6835/2011 de autoria do Legislativa, Vereador Frederico Coutinho, que **"DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE OS FESTEJOS RELIGIOSOS DE CORPUS CHRISTI COM O TAPETE PARA A PROCISSÃO, A FESTA DO PADROREIRO DA CIDADE BOM JESUS, OS SINOS DE TEMPLOS, A MARCHA PARA JESUS E AS FESTAS DE IGREJAS DA COMUNIDADE"**.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I, art. 47 combinado com o art. 37, inciso 3° da L.O.M., compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições que lhe são apresentadas.

De acordo com o autor, a emenda ao r.projeto que "modifica a ementa e o inciso iv do artigo 1° do projeto de lei n°6835/2011. art. 1° - modifica a ementa do projeto n.6835/2011, que passa a ter a seguinte redação: "declara patrimônio cultural imaterial do município de Pouso Alegre os festejos religiosos de corpus christi com tapete para proçissão, a festa do padoreiro da cidade bom jesus, o badalar dos sinos das igrejas e a demais festas das comunidades da igreja nos bairros". "Art. 2° - Modifica o inciso IV do artigo 1° do projeto de lei n°6835/2011, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1° Ficam declarados...) IV - As demais festas das comunidades da igreja nos bairros".



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

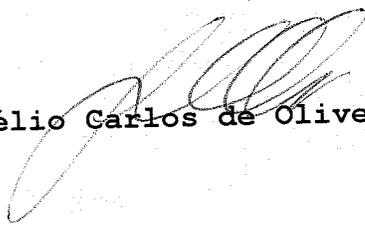
Gabinete Parlamentar

Assim, em face do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação da referida emenda, haja vista que é acompanhado de justificativa e finalidade, ademais, ressaltando ainda, que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2011


Presidente: Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira - PMDB


Relator: Oliveira Altair do Amaral - DEM


Secretário: Hélio Carlos de Oliveira - PT

Pouso Alegre, 16 de agosto de 2011.

Parecer Jurídico n. _____/2011

Ref. – Proposta de emendas nº 01, ao Projeto de Lei nº 6835/2011, que “*modifica a redação da ementa e do inciso IV do artigo 1º do Projeto de Lei nº 6.835/2011, que “Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pouso Alegre, a Procissão de Corpus Christi, a Festa do Bom Jesus – Padroeiro da Cidade, o Badalar dos Sinos das Igrejas e a Marcha para Jesus”.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Versa o presente parecer sobre a viabilidade legal para tramitação da emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 6.835/2011, que “*modifica a redação da ementa e do inciso IV do artigo 1º do Projeto de Lei nº 6.835/2011, que “Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pouso Alegre, a Procissão de Corpus Christi, a Festa do Bom Jesus – Padroeiro da Cidade, o Badalar dos Sinos das Igrejas e a Marcha para Jesus”*, de autoria do Vereador Oliveira Altair Amaral.

Segundo consta, a referida proposta de emenda ao projeto originário, pretende modificar a redação do inciso IV, do mencionado projeto de lei, suprimindo a “*Marcha para Jesus*”, substituindo-a por “*as demais festas das comunidades da igreja nos bairros*”.

Ab initio, contrariando á praxe dessa modesta assessoria jurídica, rogamos vênia para informar que a respectiva proposta de “emenda”, foi entregue para a devida análise e parecer em nosso setor, nesta mesma data (16/08/11), ás 19:00; ou seja, quando já iniciada a sessão ordinária deste Poder Legislativo, em que aquela seria deliberada; isso em prazo decadencial.

Tal atípico esclarecimento se faz necessário em virtude de nossa responsabilidade legal e profissional, não obstante a complexidade, volume e importância da matéria trazida á baila nesta “emenda”, a qual, diante do exíguo prazo para análise e parecer, carece de uma manifestação aprofundada das questões meritorias orçamentárias, razão pela qual, na medida do possível, solicitamos sejam re-analisadas, quando do momento oportuno, por especialistas em tais questões (IEPHA).



Enfim, a nossa preocupação é enorme, donde compartilhamos com os conspícuos Vereadores de nossa Casa de Leis tal desiderato.

Em que pese tal peculiaridade, na medida do possível, procedemos ao estudo pertinente, os quais levamos á efeito de modo objetivo e simples.

Vejamos:

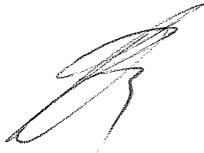
Conforme pacífico posicionamento doutrinário e jurisprudencial, mormente no que concerne aos limites do poder de emendar, decorrente da função legislativa da Câmara Municipal, desempenhado pelos Vereadores na deliberação de proposições que – hipoteticamente – seriam de iniciativa privativa do Prefeito, apesar de complexa, a matéria está se tornando uníssona.

Objetivamente, sobre o tema, constata-se que os senhores Vereadores, *não estão impedidos de apresentar emendas aos projetos de lei de iniciativa do Chefe do Executivo*, inclusive naqueles semelhantes ao projeto originário – proteção do patrimônio cultural imaterial – tais como ora proposto.

Tal pressuposto origina-se no fato de que tais medidas decorrem de sua função legislativa típica, podendo, assim, haver o aprimoramento das proposições em exame, o que se efetiva através de deliberação promovida pelos representantes da população, ou seja, os senhores Vereadores, representantes de nosso Egrégio Poder Legislativo.

O que se deve observar em tal emenda parlamentar, **são as disposições constitucionais, que a condiciona ao cumprimento dos requisitos impostos pela Constituição Federal, notadamente aqueles expressos em prol do patrimônio público cultural.**

Com efeito, por força do princípio da separação de Poderes (expresso na Carta Magna, em seu artigo 2º), que deve ser aplicado de acordo com o nosso sistema de freios e contrapesos, **existem limites objetivos** endereçados ao modelo de processo legislativo federal, inclusive ao especial, das leis positivadas na Constituição Federal, aplicáveis, no que couber, aos Municípios, na forma proposta pelo artigo 29, *caput*, da própria Constituição Federal em vigor.



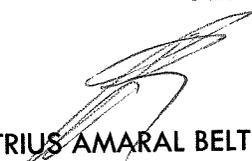
Estes princípios, por conseguinte, impossibilitam os senhores Vereadores de apresentarem emendas que: gerem aumento de despesa nas proposições de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, ressalvadas as exceções instituídas pelo legislador constituinte originário (artigo 63, "I" c/c artigo 166, §§3º e 4º, da Constituição Federal de 1988); e, não possuam pertinência temática com o respectivo projeto de lei.

Entretanto, ao que parece – salvo melhor Juízo – a proposta de emenda em comento, apesar de seu texto (redação) apresentar-se “aparentemente genérico” (amplo demais), **não esbarra em qualquer impeditivo legal** – a emenda – posto que apenas e tão somente, substitui a declaração de um evento por outro (Marcha para Jesus, por demais festas das comunidades da Igreja nos Bairros).

Nesse contexto, importa registrar, que **tanto o projeto como a respectiva emenda, apenas DECLARAM 04 (quatro) itens como patrimônio cultural imaterial de nosso Município. Por conseguinte, não há ação que implique “gastos”, nem tampouco altera qualquer atividade do Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural de Pouso Alegre. E mais, não se expressou nem se instituiu “ações de proteção” e nem, tampouco, registrou, decretou tombamento, ou revalidou o título de registro.**

Posto isto, considerando as ressalvas expressas nesse parecer, sem maiores delongas, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação da r. emenda (proposta de emenda 01) ao Projeto de Lei n. 6835/2011, salientando que, a decisão final á respeito, compete ao ilustre Plenário dessa Casa de Leis. Esse o nosso modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

Sala das Sessões, às 20:00 horas do dia 16/08/11.


DEMETRIUS AMARAL BELTRÃO
OAB/MG N° 53.645


MARCO AURÉLIO DE O. SILVESTRE
OAB/MG N° 50.218

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
OAB/MG N° 88.410



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº 6835/11

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2011

PARECER DA COMISSÃO DE
ORDEM SOCIAL

Esta comissão é favorável a tramitação da emenda ao projeto de lei nº 6835/11 que declara patrimônio cultural imaterial do município de Povoado Novo os festejos religiosos de Corpus Christi com o tapete para a procissão, a festa do Padroeiro da cidade Bom Jesus, os sinos de tempos, a marcha para Jesus e os festejos de igrejas da comunidade.

Raphael Prado

Fabrizio de Oliveira Melo

Fredrico Antônio de Souza



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Data: ___/___/___

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

PROJETO Nº : 6835/2011

Resolução

Lei

Emenda á Lei Orgânica

EMENDA Nº 1

1	Dulcineia Maria Costa de Souza		16 07 11
2	Fabricio de Oliveira Machado		16 08 11
3	Frederico Coutinho de Souza Dias		16 08 11
4	Helio Carlos de Oliveira		16 08 11
5	Laercio Faria Machado		16 08 11
6	Marcus V. Vieira Teixeira		16 08 11
7	Moacir Franco		16 08 11
8	Oliveira Altair amaral		16 08 2011
9	Paulo Henrique Pereira Alves		16 08 2011
10	Raphael Prado dos Santos		16 8 11
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira		16 8 11
12	Assessoria Jurídica		22 08 11
13	Assessoria de Comunicação		16 8 11
14	TV Câmara		16 8 11
15	Relações Institucionais		16 08 11